

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de Agosto de 2011, em dois exemplares de igual valor.

16 de Agosto de 2011.—O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Baganha*.—O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/DF/2011)

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/cursos

- 1—Curso de Métodos e Instrumentos de Avaliação e Controlo de Treino;
 - 2—Curso de Planeamento de Treino em Jovens;
 - 3—Curso “Transtornos da conduta alimentar — implicações psicológicas”;
 - 4—Curso de Fair-Play e Luta Contra a Dopagem;
 - 5—Prescrição do exercício em populações especiais (jovens e veteranos);
 - 6—Seminário Internacional de Treino de Jovens — IDP;
 - 7—Curso Actualização de Comissários — Sangalhos;
 - 8—Curso Actualização de Comissários — Lisboa;
 - 9—Curso Actualização de Comissários — Açores;
 - 10—Curso de Comissário Regional;
 - 11—Acção de formação para Comissários — “Treino das Competências Psicológicas do Comissário”;
 - 12—Curso de Reciclagem de Comissários Nacionais;
 - 13—Curso de Especialização sobre Controlo de Bicicletas e Equipamento;
 - 14—Curso de Especialização Comissário BMX;
 - 15—Curso de Especialização Comissário Pista;
 - 16—Curso de Especialização Comissário Trial Bike;
 - 17—Curso “Regime Jurídico das Federações”;
 - 18—Acção de Actualização para Treinadores — Curso de Treinadores -UCI;
 - 19—Curso de Actualização de Comissários Internacionais — UCI;
 - 20—Documentação Técnica;
 - 21—Curso Treinador Grau 1;
 - 22—Curso Treinador Grau 2;
 - 23—Curso Actualização de Comissários — Madeira;
 - 24—Curso de Comissário Nacional Elite;
 - 25—Colóquio de Medicina e Desporto;
 - 26—Curso de Formação de Agentes Antidopagem;
 - 27—Seminário sobre Procedimentos de Segurança nas Provas de Ciclismo;
 - 28—Seminário sobre Caderno de Imprensa nas Provas de Ciclismo.
- 205112625

Contrato n.º 892/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/DF/2011

Formação de Recursos Humanos

Programa Nacional de Formação de Treinadores

Medidas de apoio financeiro às Federações Desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

- 1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
- 2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui repre-

sentada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada à realização de duas tarefas no quadro do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), conforme candidatura que se encontra em anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro:

1.1 — Elaboração dos referenciais de formação específica para 1 (um) percurso de formação de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

1.2 — Elaboração dos conteúdos da componente de formação específica para 1 (um) percurso de formação de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de 7.000,00 € (sete mil euros), a qual será distribuída, de forma consignada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização da tarefa referida no ponto 1.1 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 1.000,00 €;

b) Realização da tarefa referida no ponto 1.2 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 6.000,00 €;

2 — Os valores anteriores corresponderão obrigatoriamente a 75 % da despesa efectivamente realizada e devidamente comprovada, até ao limite do valor assinalado em 1.a) e 1.b), sendo a restante quantia considerada como investimento próprio da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) A componente da comparticipação financeira referida na alínea a) da cláusula 3.ª no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a um valor máximo de 1.000,00 €;

b) A componente da comparticipação financeira referida na alínea b) da cláusula 3.ª após a entrega e a validação dos conteúdos da componente de formação específica, nomeadamente da sua forma de apresentação, em conformidade com as normas anteriormente estabelecidas, correspondente a um valor máximo de 6.000,00 €

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar as tarefas referidas segundo as normas e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Formação de Formadores, apresentando os respectivos documentos para apreciação;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar, quando da entrega dos conteúdos de formação específica, um balancete do centro de custos criado para acompanhamento financeiro deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Despesas elegíveis

No quadro deste contrato-programa consideram-se como despesas elegíveis as que se reportarem às seguintes áreas:

Aquisição de serviços prestados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pela realização destas tarefas (elaboração dos referenciais de formação específica e dos respectivos conteúdos);

Tradução e adaptação de documentos produzidos no estrangeiro;

Participação de técnicos/formadores da modalidade em reuniões organizadas para análise e concepção do trabalho que está a ser efectuado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- A apresentação de documentação solicitada no âmbito do PNFT.

Cláusula 8.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias, ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado, ou revisto, por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de Agosto de 2011, em dois exemplares de igual valor.

16 de Agosto de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

205112471

Contrato n.º 893/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/DF/2011

Formação de Recursos Humanos

Programa Nacional de Formação de Treinadores

Medidas de apoio financeiro às Federações Desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Henrique José Xavier Torrinha Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada à realização de duas tarefas no quadro do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), conforme candidatura que se encontra em anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro:

1.1 — Elaboração dos referenciais de formação específica para os graus dos cursos de treinadores nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

1.2 — Elaboração dos conteúdos da componente de formação específica para os graus dos cursos de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de 7.000,00 € (sete mil euros), a qual será distribuída, de forma consignada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização da tarefa referida no ponto 1.1 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 1.000,00 €;

b) Realização da tarefa referida no ponto 1.2 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 6.000,00 €;

2 — Os valores anteriores corresponderão obrigatoriamente a 75 % da despesa efectivamente realizada e devidamente comprovada, até ao limite do valor assinalado em 1.a) e 1.b), sendo a restante quantia considerada como investimento próprio da Federação.